



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 203/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA.-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Dom Pedro II, nº 245, Bairro São Paulo, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99950-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.250.019/0001-38, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 010/2017, constituído através do Protocolo Administrativo nº 100/2017.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a elaboração e execução de projetos de licenciamento ambiental, contemplando levantamentos ambientais, laudos do meio físico e biótico e projetos de compensação e controle ambiental, de áreas de propriedade do Município de Santa Tereza-RS, conforme as especificações constantes neste Contrato e conforme descrição abaixo:

Item 1	Descrição dos serviços a serem realizados
1.1	Elaboração e execução de projetos de Licenciamento Ambiental Prévio (LP) e de Instalação (LI) da ampliação do Loteamento Stringhini, em área de aproximadamente 3,3 ha, cadastrada no Registro de Imóveis de Bento Gonçalves, sob a matrícula 74.517, livro nº 2, localizada na zona urbana, contemplando levantamentos ambientais, laudos do meio físico e biótico e projeto de compensação ambiental conforme termo de referência contemplado no Anexo A .
1.2	Laudo de cobertura vegetal e laudo geológico de área de 8h, com proposta de licenciamento ambiental do manejo de vegetação (alvará florestal) e execução de obras de infraestrutura (autorização geral) em parcela de 4,5ha localizada na Linha Leopoldina neste município, cadastrada sob matrículas 43196 e 43197, livro nº 2 do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves, conforme termo de referência contemplado no Anexo B .
	VALOR TOTAL: R\$ 15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais)

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- O valor total do presente ajuste é de **R\$ 15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais)**, devendo ser depositado na **conta bancária nº 1504-8, Agência nº 2093, Banco: Caixa Econômica Federal**.

- O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 70% (setenta por cento) do valor, cinco dias após a entrega dos projetos e os outros 30%(trinta por cento) na homologação do licenciamento LP e LI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência na entrega do(s) item(ns), ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL.

- Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

- Se for o caso, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos.

- Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira:

O início dos trabalhos deverá começar logo após a assinatura do contrato, tendo como prazo de 30 dias para a entrega dos trabalhos, vigorando o contrato por 45 (quarenta e cinco) dias.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula Quarta:

- Verificada a não-conformidade dos trabalhos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato.

- Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e terá a devolução dos trabalhos, sem ônus para o Município.

DO RECEBIMENTO

Cláusula Quinta:

- Os trabalhos deverão ser entregues no setor do meio ambiente, através de protocolo conforme especificação do objeto conforme seu descritivo, observado o disposto na alínea “a” e “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

- Caso os trabalhos não correspondam ao exigido no instrumento convocatório, ou falha apontada no laudo do departamento do meio ambiente, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 48 horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sexta:

O Contratante obriga-se:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização, objeto desta licitação;

- Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita exe-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

ção do Contrato;

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

A Contratada obriga-se:

- Executar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Arcar com eventuais prejuízos e danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por dolo ou culpa, ineficiência ou irregularidade cometida na execução da obra;
- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do CONTRATADO;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades, apontadas pelo CONTRATANTE;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, nos limites legais;
- Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Sétima:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a
- Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e)** comportamento inidôneo;
 - f)** cometimento de fraude fiscal;
 - g)** fraudar a execução do contrato;
 - h)** falhar na execução do contrato.
- Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

Cláusula Oitava:

- a) A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- b) A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Nona:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501– Secretaria Municipal de Obras e Viação
16.4820020.2.167 – Manutenção Loteamento Popular
(1250) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0504 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
22.6620032.2.040 – Manutenção Distrito Industrial
(0126) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Primeira:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda:

- A fiscalização da execução do presente será acompanhada pelo Sr. Ernani Michelon, Secretário Municipal da Agricultura, procedendo o registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.
- Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração

DO FORO

Cláusula Décima Terceira:

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em quatro vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 20 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS
GILNEIFIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA.-EPP
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
